

CONVITE

1. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura do procedimento por:

Ajuste Direto, nos termos da alínea d) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

Consulta Prévia, nos termos da alínea c) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

aprovado pelo Decreto - Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, na sua redação atual.

2. O objetivo deste procedimento é a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA "SOLUÇÃO DE PAGAMENTOS COM REFERENCIAS MULTIBANCO"** de acordo com caderno de encargos em anexo e cujo **preço base¹** é de **15.300,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. **Duração do contrato:** 36 meses a iniciar após assinatura de contrato.

4. A **proposta** deverá ser constituída por declaração emitida conforme modelo Anexo I, constante do Caderno de Encargos, e pelos documentos relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência:

a) preço de acordo com condições constantes do caderno de encargos;

e pelos documentos relativos aos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência:

a) taxa de IVA aplicável

5. Quando o procedimento for adotado nos termos da alínea c) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos; as propostas não serão objeto de negociação e serão adjudicadas de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, nomeadamente:

- **não aplicável ao presente procedimento**

6. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data limite para a sua entrega. Este prazo considera-se prorrogado por iguais períodos para os concorrentes que nada requererem em contrário.

¹ **Preço base** é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto (artº 47 do Código dos Contratos Públicos).

7. Modo de apresentação das propostas:

7.1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, **devem estar devidamente assinados e devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada** da seguinte forma:

7.1.1. Remetidas via e-mail para o endereço eletrónico "**contratacaopublica@cm-valedecambra.pt**", devendo para o efeito no campo "**assunto**" fazer referência ao procedimento em causa «**AD N° 13/2020 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA "SOLUÇÃO DE PAGAMENTOS COM REFERÊNCIAS MULTIBANCO"**», devendo a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a sua entrega, sob pena de exclusão, até às 17:00 horas do dia 26 de Fevereiro de 2020.

8. Prestação de esclarecimentos:

8.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

8.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito a todos os interessados, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

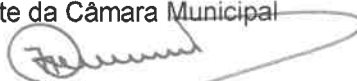
9. Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

10. De acordo com o nº 2 do artº 88 do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

11. Constituem encargos dos concorrentes as despesas respeitantes à elaboração e apresentação das respetivas propostas e, relativamente ao concorrente escolhido, as da apresentação de documentos.

Vale de Cambra, 19 de Fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA "SOLUÇÃO DE PAGAMENTOS COM REFERENCIAS MULTIBANCO"

VALOR BASE DO PROCEDIMENTO: 15.300,00€ + Iva

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato para “Solução de Pagamentos com Referências Multibanco”, através de um serviço integrado de gestão que permita melhorar a prestação de serviços do Município.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Tipo e Prazo

1. O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.

2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses a partir da 1ª transação do cliente, em conformidade com os termos e condições constantes no presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) A apresentação de uma solução que garanta a implementação de um sistema de pagamento por referência multibanco que cumpra as condições descritas no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos;
- b) A proposta a apresentar deve incluir a Serviço de Apoio Técnico especializado disponível 5 dias por semana e no mínimo 9 horas por dia. Deverá a título complementar incluir serviço helpdesk via e-mail, para a colocação de dúvidas que decorram da interação com a plataforma de pagamentos, devendo ser fornecida a devida assistência técnica.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do concurso, bem como ao esclarecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vale de Cambra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Vale de Cambra

Cláusula 6ª

Preço contratual

1. O preço base do presente procedimento é de 15.300,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução das prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O valor definido assenta numa estiva anual de 7,500 referências multibanco (com transações concluídas com sucesso), num total de 22,500 para os 3 anos.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vale de Cambra, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de **30 dias** após a receção pelo Município de Vale de Cambra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a totalidade do fornecimento efetuado.
3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

Cláusula 8ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não podem ser considerados motivos de força maior, determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento de deveres ou ónus que sobre ele recaiam, incêndios ou inundações cuja causa seja imputável ao prestador de serviços, avarias nos sistemas informático ou mecânico do fornecedor e quaisquer eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam ser consideradas casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Os motivos de força maior determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 9ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vale de Cambra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes termos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto de contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- b) O não fornecimento nos termos e condições impostos na parte II do caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário poderá resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido, e devidamente comprovado, esteja em dívida há mais de 90 dias.

2. Nos casos previstos no nº anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vale de Cambra, que irá produzir efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3. A resolução dos contratos nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª

Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 12ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Poderá ainda ser denunciado o contrato, por qualquer uma das partes, desde que seja manifestada a vontade, com uma antecedência de 30 (trinta) dias seguidos, em relação à data em que se pretende a rescisão, por carta registada com aviso de receção.

Clausula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

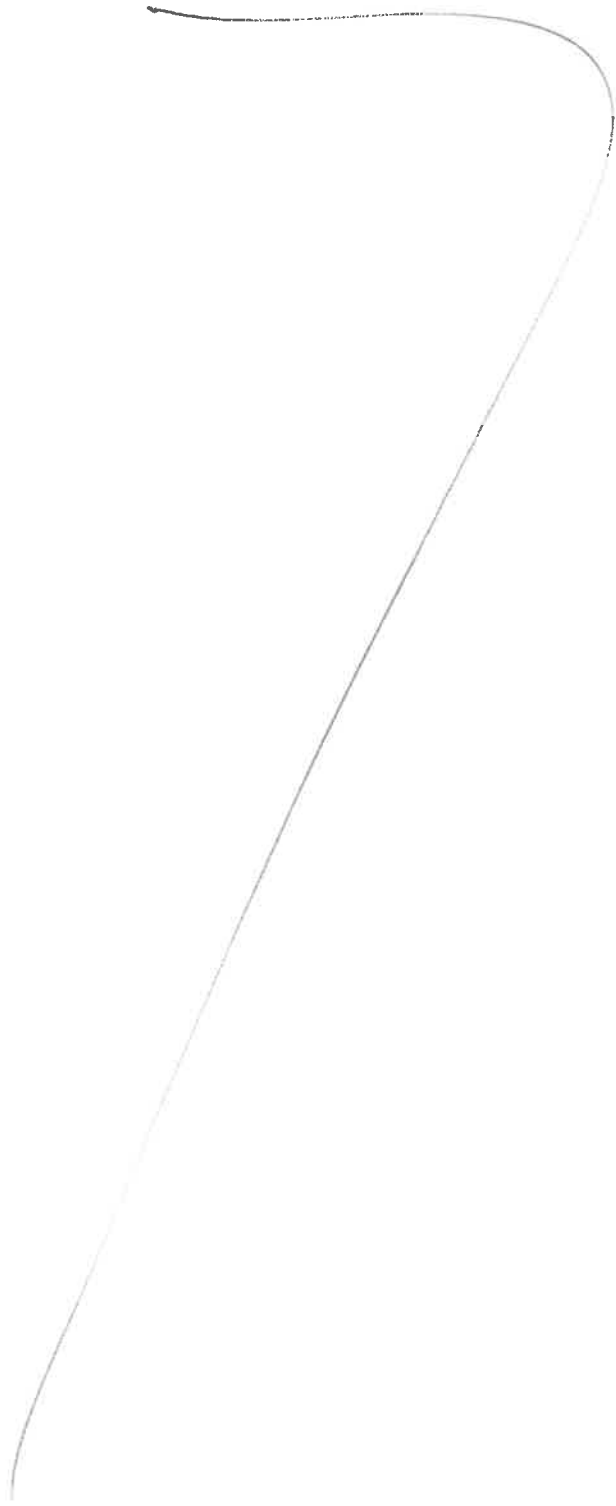
Cláusula 15ª

Legislação aplicável

O presente procedimento de concurso será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, de 2 de outubro, e demais legislação complementar.



Anexo A



REQUISITOS GERAIS	
1	Suporte ao meio de pagamento Referência MULTIBANCO
2	Plataforma com suporte aos canais e-commerce, em ambiente web, mobile e app
3	Suporte a um pós-venda a 90 dias, tanto a nível da integração como do backoffice central.
4	Adaptar minimamente a página de pagamento disponibilizada pelo prestador de serviços, com os dados do comerciante (logo e nome).
5	A plataforma deve ser bilingue para o Cliente, sendo o português e o Inglês idiomas obrigatórios.
REQUISITOS DE BACKOFFICE, USABILIDADE E REPORTING	
6	O backoffice deve ser único para todos os sistemas de pagamento.
7	A apresentação da informação na plataforma, no backoffice bem como o reporting e consultas disponibilizadas deve ser facilmente identificável, através de por exemplo um identificador único da transação comum entre os sistemas do comerciante e a plataforma
8	A apresentação da informação no backoffice bem como o reporting e consultas disponibilizadas deve prever a separação dos dados por canal de origem de venda e meios de pagamento
9	O backoffice deve permitir a visualização das transações realizadas ao longo do tempo e devidamente caracterizadas
10	O backoffice deve permitir consulta por critérios vários selecionados individualmente ou em simultaneidade total ou parcial (como por exemplo seleção do período temporal pretendido, a conjugação com outros critérios de pesquisa, nomeadamente pelo meio de pagamento, valor e estado da transação)
11	O backoffice deve permitir Impressão de relatórios e de exportação do resultado das consultas (formatos PDF, Excel e XML)
12	O backoffice deve permitir consulta e reporte sobre as transações realizadas com e sem sucesso (ex. transação com sucesso; transação falhada com motivo de falha) pelo período nunca inferior a 2 anos,
13	O backoffice deve permitir consulta e reporte detalhado num período temporal definido.
REQUISITOS DE SEGURANÇA	
14	Sistema com soluções de prevenção anti-fraude com garantia de procedimentos de deteção e controlo de fraude, phishing ou roubo de identidade, para minimização da ocorrência destas situações.
15	A solução apresentada deverá implementar mecanismos que assegurem a encriptação da informação durante o seu transporte e armazenamento. Deverão ser identificadas e apresentadas todas as certificações de segurança implementadas.
16	Disaster Recovery - A plataforma do fornecedor de suporte à solução deve garantir mecanismos de Disaster Recovery com um RPO (Recovery Point Objective) máximo de 24 horas e RTO (Recovery Time Objective) máximo de 41 horas
REQUISITOS TÉCNICOS E DE PERFORMANCE	
17	A plataforma do fornecedor deverá garantir tempos de resposta / latência da aplicação desde que o pagamento é realizado pelo cliente e é devolvida a mensagem de conclusão do mesmo, inferiores a 1 segundo.
18	Redirecionamento do cliente no ato de pagamento para a página de pagamento, ou outro serviço ou mecanismo de integração disponibilizado pelo prestador de serviço que isente o adjudicante de certificação
19	Ambiente de testes igual ao de produção com disponibilidade total para todos os métodos de pagamento e serviços contratados.
20	A solução disponibilizada permite a sistema de pagamentos por tokenização
21	O sistema deve retornar mensagens explícitas, precisas, adequadas e ajustadas à situação de sucesso/insucesso ou falha de cada transação.
22	Fornecimento de SDK's para integração em aplicações móveis ou outra forma de integração que permita o correcto funcionamento em ambientes mobile.
REQUISITOS DE FACILIDADE TÉCNICA DE IMPLEMENTAÇÃO	
23	O software de integração fornecido pelo Adjudicatário deve ter um fluxo de Integração simples e único para todos os meios de pagamento
24	A Plataforma e respetiva integração devem permitir a expansão dos métodos de pagamento em adição aos inicialmente implementados sem desenvolvimentos adicionais ou com desenvolvimentos mínimos.
25	A Plataforma e respetiva integração devem permitir a expansão para outros canais digitais de forma rápida e coerente com os restantes
26	O software de integração fornecido pelo Adjudicatário deve ter um fluxo de integração simples e único para todos os meios de pagamento
27	Todos os serviços de apoio estão localizados em Portugal e são prestados em língua portuguesa.

